

REGULAMENTO V LEILÃO VIRTUAL CAVALO ÁRABE BRASIL

Art. 1º - As vendas realizadas no leilão são irrevogáveis e irretiráveis não podendo o(s) Comprador(es) recusar(em) o(s) animal(is) ou solicitar(em) redução do preço.

Art. 2º - É de responsabilidade do Vendedor o(s) registro(s) do(s) animal(is) que participam deste leilão nas respectivas Associações das Raças.

Art. 3º - AO VENDEDOR COMPETE: Entregar ao(s) Comprador(es) a(s) Guia(s) de Transferência de Propriedade constando como data de venda a data do leilão, após o pagamento integral do preço do(s) animal(is) arrematado(s).

Art. 4º - Todos os animais entrarão em licitação sem reserva ou preço base.

Art. 5º - Uma vez encerrado os lances o(s) animal(is) estará(ão) por conta e risco do(s) Comprador(es), entretanto, o Vendedor manterá o(s) animal(is) vendido(s) sob sua guarda e trato até a entrega do(s) animal(is) ao(s) Comprador(es).

Art. 6º - As condições de pagamento do leilão serão as seguintes:

a) O total da venda será o valor do lance multiplicado por 50 (Cinquenta) parcelas.

O pagamento dos **Animais** deverá ser:

a) 2 parcelas no ato da compra, 2 parcelas com vencimento em 30 dias, 2 parcelas em 60 dias, 2 parcelas em 90 dias, 2 parcelas em 120 dias, 2 parcelas em 150 dias, 2 parcelas em 180 dias, 2 parcelas 210 dias, 2 parcelas em 240 dias, 2 parcelas em 270 dias e mais 30 parcelas nos meses subsequentes.

b) Pagamento a vista 20% de desconto

c) Pagamento em 10 parcelas 15% de desconto

d) Pagamento em 20 parcelas 10% de desconto

Optando pelo pagamento à prazo o(s) Comprador(es) dará(ão) ao Vendedor em penhor pecuniário o(s) animal(is) adquirido(s), ficando como fiel depositário do(s) mesmo(s) até a liquidação total da dívida.

ÚNICO: A cobrança das parcelas em aberto será efetuada pelo próprio Vendedor, que deverá utilizar a forma de cobrança que melhor lhe convier, quais sejam, emissão de boletos bancários, cobrança em carteira etc..., conforme os vencimentos e valores constantes na Nota de Leilão; condições essas aceitas pelo(s) Comprador(es).

Art. 9º - A arrematação ficará comprovada com a assinatura da Nota de Leilão vinculada ao Contrato de Compra e Venda, e de uma Nota Promissória Rural Única no valor total do(s) animal(is) adquirido(s), bem como de uma Nota Promissória relativa ao pagamento da comissão, emitidas após cada arrematação. Referidas Notas Promissórias serão consideradas quitadas quando da efetiva liquidação total do negócio, tanto do(s) produto(s) adquirido(s), quanto da correspondente comissão.

Art. 10º - AO(S) COMPRADOR(ES) COMPETE:

a) Cadastrar-se junto a LEILOEIRA, antes de efetuar suas compras, fornecendo todos os dados necessários para a sua identificação, além de referências pessoais e ou bancárias. Somente após a análise e aprovação do cadastro, os interessados estarão habilitados a comprar.

b) Efetuar(em) o pagamento do(s) animal(is) arrematado(s) em até 3 (três) dias após o encerramento do Leilão . Na impossibilidade de concluir sua(s) aquisição(ões) nestes períodos, o(s) Comprador(es) deverá(ão) comunicar-se com a LEILOEIRA.

c) Pagar 8% (oito por cento) de comissão à vista, irrestituível, de sua(s) compra(s) sobre o valor arrematado , independente de algum desconto.

d) Retirar(em) o(s) animal(is) até no máximo 15 dias da data do leilão , correndo por sua conta e risco as providências de retirada, transporte e despesas eventuais. Após esta data poderá o Vendedor cobrar diárias e despesas do(s) mesmo(s), os valores das diárias serão de R\$ 45,00

e) Pagar junto a respectiva Associação a(s) taxa(s) de transferência de propriedade.

f) Para o(s) Comprador(es) de estado diferente do estado do Vendedor e que não possuir(em) Inscrição estadual ou de produtor, deverá(ão) arcar com a diferença do ICMS entre a taxa interna do estado do Vendedor e a taxa existente entre os estados, se o(s) Comprador(es) tivesse(m) a Inscrição estadual ou de produtor.

g) Qualquer incidência de imposto que venha a ser exigida em fiscalizações, barreiras estaduais, etc, serão de responsabilidade do(s) Comprador(es).

Art. 11º - O Vendedor poderá solicitar avalista do seu conhecimento na Nota Promissória Rural Única, desde que manifeste esta exigência ao escritório da LEILOEIRA imediatamente após o anúncio do(s) nome(s) do Comprador(es).

Art. 12º - O(s) animal(is) arrematado(s) será(ão) entregue(s) pelo Vendedor ao(s) Comprador(es) mediante autorização por escrito da LEILOEIRA.

Art. 13º - O(s) Comprador(es) declara(m) ter conhecimento da Nota de Leilão com o Contrato de Compra e Venda e, das regras e do regulamento deste leilão e receberá(ão) a documentação para ser assinada e devolvida, podendo o(s) produto(s) ser(em) retido(s) até a assinatura na Nota de Leilão e o pagamento da entrada e comissão.

Art. 14º - A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas pactuadas no Contrato de Compra e Venda, implicará no vencimento e exigibilidade da dívida por inteiro, independente de notificação ou aviso nos termos do Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio vinculado a Nota de Leilão.

Art. 15º - Para animal(is) vendido(s) para o exterior, o valor do(s) mesmo(s) e todos os encargos e custos oriundos da liberação para exportação, bem como os atestados de sanidade devidos, correrão por conta do(s) Comprador(es) e deverão ser liquidados à vista ao Vendedor e ou exportador.

ÚNICO: O(s) Comprador(es) que não possuir(em) domicílio no território nacional, nem possuir(em) C.P.F., o valor da(s) aquisição(ões) e todos os encargos e custos para a liberação, deverão ser liquidados à vista.

Art. 16º - O Vendedor e a LEILOEIRA não se responsabilizarão por quaisquer alterações no estado do(s) animal(is) após a arrematação.

Art. 19º - Todos os participantes do leilão, obrigam-se de forma definitiva e irrecorrível, acatarem as disposições deste regulamento, o qual é considerado de conhecimento de todos, não podendo ninguém se recusar a aceitá-lo e cumpri-lo, alegando que não o conhece, bem como as resoluções dos Organizadores, ao interpretar e executar os casos omissos que serão a seu exclusivo critério, sendo finais as suas decisões.

Art. 20º - A concretização do negócio entre Vendedor e Comprador(es), caracteriza-se pelo pelo encerramento dos lances pelo site dia 26 de Outubro de 2019 às 19:00 e até o encerramento do leilão, qualquer fato posterior, superveniente a vontade das partes, não implica, em nenhuma hipótese, na devolução dos valores pagos a título de comissão ou custos.

Art. 21º - A participação de qualquer pessoa no leilão, importará na presunção em favor da LEILOEIRA e dos Organizadores, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMES, IMAGENS E SOM durante a realização do evento, ficando autorizada a gravação de todas as imagens e sons dos participantes no evento, durante e após o mesmo, para fins de

divulgação pela Internet, mídia em geral, para efeito de divulgação do resultado do evento, quais sejam, nomes dos compradores, vendedores, animais etc.

Art. 22º - A LEILOEIRA atua, única e exclusivamente, como intermediária do negócio realizado entre Vendedor e Comprador(es), e não obstante despenda todos os seus esforços para sua boa concretização, de forma alguma é responsável por eventual atraso ou falta de pagamento, pelas informações contidas no catálogo, bem como, e notadamente, pela saúde, condições e estado físico dos animais, inclusive aqueles eventualmente decorrentes de manejo e de transporte do(s) mesmo(s), razão pela qual, de forma expressa, Vendedor e Comprador(es) a declaram parte ilegítima em qualquer questão que possa decorrer de tais situações, isentando-a desde logo, de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Art. 23º - Com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o FORO DO DOMICILIO DO VENDEDOR para serem dirimidas todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

São Paulo , 26 de Outubro de 2019